



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

**LEI Nº. 2.074/2013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“Institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – PAPILOMAVIRUS HUMANO e do CÂNCER DO COLO DO ÚTERO e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção e tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e do câncer do colo do útero, às mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** - As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar-nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV – Papilomavirus Humano e do câncer do colo do útero.

**Art. 3º** - A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I - Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV – Papilomavírus Humano e do câncer de colo do útero.

II – Recursos de diagnóstico como exames de papanicolau, colposcopia, hidridização e captura híbrida, entre outros.

**Art. 4º** - Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Município de Porto Velho a notificação compulsória das doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnico e ético.

**Art. 6º** - Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de Porto Velho poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

***Vereador ALAN QUEIROZ***  
***Presidente***

Projeto de Lei nº. 2.905/2013  
Vereador Leonardo Moraes - PTB